

CONTATRI Assuntos Tributários

INFORME ESTRATÉGICO



Reforma Tributária - Proposta de Emenda à Constituição nº 110/2019

Há tempos se reclama, no Brasil, uma ampla reforma tributária, que seja capaz de reestruturar as bases do sistema consagrado pela Constituição de 1988. Embora tenha havido diversas modificações na legislação tributária – e mesmo na Constituição Federal – nos últimos 30 anos, nenhuma delas logrou promover uma modificação substancial, que suficiente se afigurasse a uma melhoria intensiva e extensiva do ambiente de negócios no país.

O sistema tributário brasileiro, segundo distintos analistas nacionais e internacionais, permanece como um dos mais complexos, burocráticos e injustos do mundo, dadas as profundas distorções sociais e econômicas por ele produzidas. Segundo conhecida pesquisa realizada pelo Banco Mundial, o Brasil ocupa a 184ª posição, dentre todos os países, no ranking que mede a facilidade e o tempo médio gasto para o pagamento de tributos, o que já evidencia os grandes obstáculos enfrentados pelo país em termos de desenvolvimento econômico.

Para reverter esse quadro, tramita, atualmente, no Congresso Nacional, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 110, encetada no Senado Federal, com o objetivo de promover uma ampla reforma tributária no Brasil. Os pilares da proposta são, em linhas gerais, a simplificação do sistema tributário, a garantia de segurança jurídica e o aprimoramento do ambiente de negócios no país, visando a atrair investimentos e dinamizar a economia, sob o exposto compromisso de não elevação da carga tributária durante o seu período de transição e de redução dela após a sua total implementação.

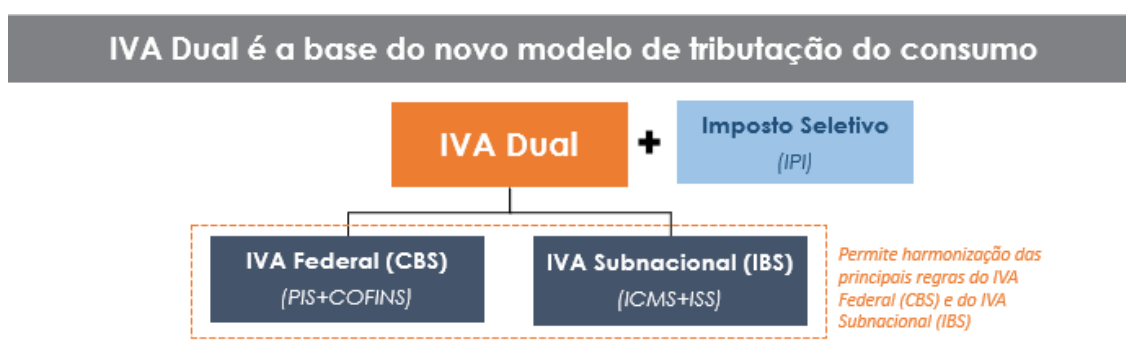
Em seu texto original, a PEC nº 110 previa a extinção de nove tributos – PIS, PASEP, COFINS, IPI, CIDE-Combustíveis, IOF, Salário-Educação, ICMS ISS – e a criação do Imposto sobre Operações com Bens e Serviços Federal (IBS-Federal) e do Imposto sobre Operações com Bens e Serviços Subnacional (IBS-Subnacional), sob o figurino de um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual. Previu-se, também, a instituição de um Imposto Seletivo, cuja base de incidência seriam bens e serviços geradores de externalidades negativas, isto é, bens e serviços cujo consumo pretenda o Estado desestimular, a exemplo de cigarros e bebidas alcoólicas.

A PEC, portanto, desde a sua origem, tinha o condão de alterar substancialmente a tributação nas esferas federal, estadual e municipal. Sucedeu que, após os amplos e sucessivos debates parlamentares, que propiciaram a formação de uma significativa convergência em torno da proposta, prevaleceu, no último relatório exarado pelo Senado Federal em 05 de outubro de 2021, uma redução do alcance da PEC nº 110, sem prejuízo, todavia, da sua inquestionável eficiência para destravar e fazer avançar significativamente a economia brasileira.

CONTATRI Assuntos Tributários

INFORME ESTRATÉGICO

Previu-se, no texto reformado, a criação de um IVA Dual, subdivido (1) na Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), resultante da fusão do PIS e da COFINS, de âmbito federal; e (2) no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), produto da unificação do ICMS e do ISS. Além desses dois tributos, manteve-se a instituição do Imposto Seletivo, substitutivo do IPI no modelo de tributação atual. Esquematizando a nova proposta, tem-se o seguinte:



Cuida-se, pois, de uma profunda reforma sobre o consumo, alinhando o país às melhores práticas internacionais. O Brasil é o único país do mundo a manter a segmentação da tributação sobre o consumo, diferenciando bens e serviços como objetos de impostos distintos. Essa opção legislativa multiplica zonas cinzentas que dão causa a inúmeros conflitos verticais de competências e largas margens de insegurança jurídica, além de fomentar sobremaneira o contencioso tributário.

As principais características dos dois novos tributos sob o formato de IVA são, indispensáveis para destravar a economia brasileira são:

- **Base ampla de incidência** (todos bens, serviços e direitos, tangíveis e intangíveis, evitando inseguranças e disputas entre os entes federativos pelas receitas decorrentes da tributação);
- **Alíquotas uniformes** (equacionando a competitividade e o desenvolvimento dos diversos setores produtivos);
- **Crédito amplo e rápida devolução dos créditos acumulados** (eliminação da cumulatividade – “resíduos tributários ao longo da cadeia produtiva” – e aproveitamento rápido dos créditos, em contraste com o modelo tributário atual, que estimula a cumulatividade no âmbito de alguns tributos e retarda demasiadamente a devolução dos créditos);
- **Desoneração completa de investimentos e exportações** (célere e integral devolução dos créditos acumulados pelos exportadores, prevenindo distorções no âmbito do comércio exterior);
- **IBS com tributação no destino das operações** (unificação e simplificação do recolhimento, além da prevenção de guerras fiscais entre os Estados e consequente geração de insegurança jurídica);

CONTATRI Assuntos Tributários

INFORME ESTRATÉGICO

- **Cálculo “por fora”** (evitação da inclusão dos tributos na sua própria base de cálculo);
- **Simplificação** (radical redução de obrigações acessórias).

Todas essas propriedades dos novos tributos – ao viabilizarem uma radical simplificação do sistema tributário, um amplo e célere creditamento pelos contribuintes, a sensível atenuação do contencioso tributário e uma projeção de redução tributária no médio/longo prazo – propiciam um acentuado ganho de produtividade pelas empresas brasileiras e, conseqüentemente, um rápido avanço da economia e a imediata retomada de seu crescimento. Expecta-se, ainda, uma considerável intensificação da competitividade dos produtos brasileiros com os importados no mercado de consumo interno.

Segundo um recente estudo realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a reforma tributária, nesses moldes, asseguraria um incremento do PIB brasileiro que poderia chegar até 12% em 15 anos, o que representa R\$ 1 trilhão a mais do PIB esperado para o país em 2021. A mesma pesquisa revelou, com esses novos indicadores econômicos, um crescimento de até 16,6% da produção industrial, 10,6% na agropecuária e 10,1% o setor de serviços. Estimou-se, também, o aumento da renda média anual dos brasileiros em R\$ 4,8 mil reais.

É certo que ainda há pontos a serem aperfeiçoados no texto da PEC nº 110 (como a proibição de incidência do Imposto Seletivo sobre insumos; inclusão de previsão constitucional expressa de que a CBS e o IBS não comporão as bases de cálculos um do outro, a definição de um prazo determinado de vigência do IPI na fase transição), mas o conjunto de fatores relacionados acima assegura a conclusão pela urgência e necessidade da aprovação da PEC nº 110 para que o Brasil modernize o seu sistema tributário e reencontre, assim, o caminho do desenvolvimento e do crescimento econômicos.

Vitor Seabra

Advogado e especialista do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri), especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, e em Direito Societário pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Wellington Simões Villachi Filho

Presidente do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri).